



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 12/25

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2030/2022”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2030/2022, de 03/03/2022 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal submetem-se à Lei Complementar Municipal nº 73/2022 que estabelece o regime jurídico único dos servidores públicos de Miracatu ou outra norma que venha substituí-la.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Miracatu também são submetidos às Leis e normas que regulamentam sua atuação no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu.”

Art. 3º Altera o valor da referencia 10, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2030/2022 que passa a vigorar com o valor de R\$12.120,50 (doze mil cento e vinte reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Os anexos III e IV da Lei Municipal nº 2030/2022 ficam assim definidos:

ANEXO III

TABELA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR
Auxílio Alimentação	RS 600,00

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO/COMISSÃO DESIGNADA	GRATIFICAÇÃO
Controle Interno	30% do Padrão 05
Ouvidoria	15% do Padrão 05
Membros da Comissão de Licitação, Compras e Pregão	25% do Padrão 05
Responsável pela Folha	30% do Padrão 05



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Coordenador da Escola do Legislativo	15% do Padrão 05
Responsável pelo Patrimônio	15% do Padrão 05
Gestor de Contratos	15% do Padrão 05
Fiscal de Contratos	15% do Padrão 05

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 14 de fevereiro de 2025.


MOYSÉS SIKORSKI NETO
Presidente


ADEMILSON DIAS
1º Secretário


RALPH ALLI SHAR ANDOZZIO
2º Secretário

2



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a realização do reajuste do auxílio alimentação, a fim de manter a paridade com os índices inflacionários e com o aumento do custo de vida vigente. Com o passar do tempo, é notório o incremento nos valores dos alimentos e demais itens essenciais, sendo imprescindível que haja o devido reajuste, a fim de assegurar que o valor do auxílio continue a suprir adequadamente as necessidades dos colaboradores.

O custo de alimentação fora do lar e o valor da cesta básica figuram como referências pertinentes para a atualização do montante destinado ao vale refeição e alimentação dos colaboradores, tornando-se, por vezes, imperativo realizar tais reajustes de forma periódica.

A instituição da Gratificação para Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos está em conformidade com o disposto na Lei N°14.133/2021.

A mencionada legislação, que estabelece diretrizes acerca de licitações e contratações no âmbito da administração pública, traz consigo definições e atribuições de suma relevância tanto para o gestor de contratos quanto para o fiscal de contratos. Cabe ao gestor de contratos a responsabilidade pela condução adequada do contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

Por sua vez, o fiscal de contratos atua como agente de controle e supervisão, zelando pela execução do contrato em conformidade com as normas e condições pactuadas.

Ambas as funções desempenham papel fundamental na garantia da eficaz execução dos contratos administrativos, fomentando a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A Lei 14.133/2021 reforça a relevância da atuação desses profissionais, a fim de assegurar a adequada gestão dos contratos, em consonância com a legislação vigente.

l